

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 257

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A DEDUÇÃO DA MULTA DA DÍVIDA ATIVA e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, / FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma redução de 50% (cinquenta por cento) da multa relativa ao montante dos impostos atrasados, inscritos em dívida ativa, quem efetuar o pagamento dos referidos tributos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 1.970

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Eleutério Siega
Eleutério Siega
SECRETÁRIO